

## ANEXO II

## Tabelas salariais - Valores mensais

| Níveis  | Tabela I    | Tabela II                   | Tabela III  |
|---------|-------------|-----------------------------|-------------|
|         | TPG/TPQ/PTR | CST/PCT/GRN/<br>PSG/CRD/FRG | NC          |
| I       | 421 300\$00 | 342 900\$00                 | 305 400\$00 |
| II      | 383 000\$00 | 311 700\$00                 | 277 600\$00 |
| III:    |             |                             |             |
| (a)     | 294 500\$00 | 280 400\$00                 | 252 200\$00 |
| (b) (c) | 283 200\$00 | 269 800\$00                 | 242 600\$00 |
| IV (c)  | 194 700\$00 | 185 400\$00                 | 166 600\$00 |
| V (c)   | 183 600\$00 | 176 200\$00                 | 156 700\$00 |
| VI (c)  | 172 900\$00 | 165 900\$00                 | 149 500\$00 |
| VII (d) | 188 500\$00 | 180 700\$00                 | 162 900\$00 |
|         | 145 100\$00 | 139 000\$00                 | 125 100\$00 |
| VIII    | 133 100\$00 | 127 500\$00                 | 114 900\$00 |
| IX      | 125 000\$00 | 119 800\$00                 | 107 900\$00 |
| X (e)   | 119 700\$00 | 114 600\$00                 | 103 100\$00 |
|         | 115 600\$00 | 110 700\$00                 | 99 700\$00  |
| XI      | 110 200\$00 | 105 600\$00                 | 95 300\$00  |

- (a) Corresponde à remuneração do imediato.  
 (b) Corresponde à remuneração do primeiro maquinista.  
 (c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.  
 (d) Corresponde à remuneração do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.  
 (e) Corresponde à remuneração do marinheiro-motorista.  
 PSG - Navio de passageiros.  
 CRG - Navio de carga geral.  
 PTR - Navio-tanque petrolífero.  
 TPG - Navio de gás liquefeito.  
 FRG - Navio frigorífico.  
 TPQ - Navio de produtos químicos.  
 CST - Navio cisterna.  
 GRN - Navio graneleiro.  
 PCT - Navio porta-contentores.  
 NC - Navio até 1500 tab que opere na navegação costeira.

**Nota.** - Todas as matérias do ACT da marinha de comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

Lisboa, 12 de Abril de 2000.

Pela FESMAR-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados;

SINCOMAR-Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, e Energia Fogueiros de Terra;

SMMCMM-Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM-Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;  
 (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Lda.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela Sacor Marítima, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela SOPONATA-Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela TRANSINSULAR-Transportes Marítimos Insulares, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela TMI-Transportes Marítimos Internacionais, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela FUNCHAL FRIO-Transportes Marítimos, Ld.ª.;  
 (Assinatura ilegível.)

Pela NAVEGAR - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S.A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.  
 (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Maio de 2000.  
 Depositado em 25 de Maio de 2000, a fl.50 do livro n.º 9, com o n.º 135/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.  
 (Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 21, de 8/6/2000.)

### CCT entre a Assoc. dos Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Ajunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000.

5 - Profissionais qualificados:

5.4 - Outros:

Disco jockey.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 21, de 8/6/2000).